



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/12/2007. DODF nº 240, de 18/12/2007
Portaria nº 7 de 18/1/2008. DODF nº 14 de 21/1/2008

Parecer nº 284/2007 – CEDF

Processo nº 030.005052/2006

Interessado: **Centro de Convivência e Recreação Luz no Caminho**

- Pelo credenciamento, por 5 (cinco) anos, a partir de 2005, do Centro de Convivência e Recreação Luz no Caminho.
- Pela autorização de funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola) de 2 a 5 anos.
- Pela autorização de funcionamento do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica.
- Pela aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais.

HISTÓRICO - A Instituição Educacional denominada Centro de Convivência e Recreação Luz no Caminho, fundada em 15/6/2004, e que tem como mantenedora o IBBCIA – Instituto Brasileiro para Boa Convivência Intergeracional e Ambiental, CNPJ 06.335.601/001-31, localizada na Rodovia DF/280 – Km 7/8, Fazenda Buriti Tição, Chácara 62, Sítio Nova Esperança, Samambaia - DF, solicita seu credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola para crianças de 2 a 5 anos e ensino fundamental, 1º ao 5º ano, bem como a aprovação dos documentos organizacionais.

ANÁLISE - A escola iniciou suas atividades escolares em 5 de fevereiro de 2005, porém a autuação do processo de credenciamento só foi realizada em 27/11/2006. Portanto, pode-se considerar, em princípio, que houve descumprimento do art. 86 da Res. nº 1/2005-CEDF, que diz: *“A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização do ensino oferecido”*.

O pleito pode ser apreciado porque em reunião da Câmara de Educação Básica deste Colegiado, datada de 28/3/2006, ficou definido que as instituições educacionais que iniciaram seu funcionamento antes da aprovação da Res. nº 1/2005, de 2/8/2005, sem o devido credenciamento, deveriam *“...ter a oportunidade de saírem da clandestinidade e funcionarem nos termos legais”*, conforme Ata da CEB (fl. 161).

Observa-se que até 2007 a instituição educacional atendeu na educação infantil crianças até 6 (seis) anos de idade, com 13 alunos, no período vespertino.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Assim, após orientações e ajustes dos documentos originais, a instituição apresentou os documentos adequando-os ao contexto da comunidade em que a escola está inserida e atendeu à Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 79 como segue:

- Requerimento em que solicita a autorização e credenciamento para oferta de educação infantil - 2 (dois) a 5 (cinco) anos (fl. 1);
- Estatuto que comprova a existência legal da mantenedora e descreve sobre o nome, natureza, tempo de duração, sede e finalidade (fls. 83 a 90);
- Declaração Patrimonial da capacidade econômica e financeira da mantenedora (fls. 91);
- Condições legais de ocupação do imóvel Contrato de Comodato (fls. 13 a 15);
- Alvará de Funcionamento, expedido pela RA – Samambaia/DF, nº 00241/2007, permitindo o funcionamento educação infantil (2 a 5 anos) e do ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31/12/2007, apensado ao processo às fls 156;
- Planta Baixa (fls. 31 e 32);
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico, Administrativo e de Apoio (fls. 139);
- Relação do mobiliário, equipamento, recursos didáticos e pedagógicos (fls. 33 a 35);
- Regimento Escolar, atendendo ao disposto da Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 136, que contem 102 arts. e 26 páginas (fls. 94 a 119), em condições de ser aprovado pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da SEDF;
- Proposta Pedagógica conforme o disposto na Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 142 (fls. 120 a 135);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, que registra o cumprimento das pendências apontadas em 26/10/2006, constantes do Termo de Compromisso de 16/11/2006, e atesta que a instituição está apta oferecer educação infantil de 2 a 5 anos e ensino fundamental, anos iniciais (fls. 155);
- Documento comprobatório de exercício de Diretor devidamente habilitado (fls. 37);
- Calendário Escolar 2007;
- Quantitativo de alunos matriculados em 2007 (fls. 140-142).

A análise da síntese do projeto de Educação em Valores Humanos do Centro de Convivência e Recreação Luz no Caminho, encaminhado pela instituição em atendimento à solicitação para que melhor explicitasse como realiza o que propõe no seu Regimento, capítulo II: Das finalidades, artigo 4º - Finalidades do IBBCIA: *“A implementação de convivência harmoniosa de crianças, jovens, adultos e idosos entre si, bem como o convívio destes em equilíbrio com o meio ambiente, através de atividades voltadas para a educação informal e ambiental, com vistas à preservação da vegetação nativa e a melhoria da qualidade de vida”*,



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

assim como sobre a filosofia educacional baseada no método “*Educare*” do Instituto Sathya Sai como Fundamentos Norteadores da Prática Educativa, permitiu melhor compreensão do programa Educare que, conforme o texto: “*não fornece uma pedagogia específica (...) faz com que ele possa ser aplicado dentro de qualquer estrutura pedagógica*”.

Faço apensar a síntese ao processo em tela.

CONCLUSÃO: Enfim, reconhecendo os esforços evidenciados pela instituição educacional para cumprimento do previsto na legislação de ensino vigente visando aos pleitos solicitados, a relatora encaminha parecer favorável:

- ao credenciamento, por 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2005, do Centro de Convivência e Recreação Luz no Caminho, localizado na Rodovia DF/280, Km 7/8, Fazenda Buriti Tição, Chácara 62, Sítio Nova Esperança, Samambaia – DF, mantido pelo IBBCIA – Instituto Brasileiro para a Boa Convivência Intergeracional e Ambiental situado no mesmo endereço;
- à autorização de funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola para crianças de 2 a 5 anos;
- à autorização de funcionamento para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2008;
- à aprovação da Proposta Pedagógica;
- à aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, que constitui anexo deste parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de dezembro de 2007

INÊS MARIA PIRES DE ALMEIDA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e na Plenária
em 4/12/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 284/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE CONVIVÊNCIA E RECREAÇÃO LUZ DO CAMINHO						
Etapa da Educação Básica: ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, do 1º ao 5º ano						
Módulo: 40 semanas						
Turno: Matutino e Vespertino						
Regime: Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Educação em Valores Humanos	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULO-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:						
I – O recreio tem duração de 15 minutos, não incluso nas horas letivas diárias.						
II – A duração do módulo-aula é de 60 minutos.						
III – Horário de Funcionamento:						
- Matutino: 7h30 às 11h45						
- Vespertino: 13h30 às 17h45						
IV – Os Temas Transversais tais como: ética e pluralidade cultural, afro-brasileira, meio ambiente, saúde, orientação sexual e trabalho, vida familiar, ciência e tecnologia, valores morais e espirituais são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares, bem como nas aulas de educação em valores humanos.						
V – Os componentes curriculares são desenvolvidos de forma interdisciplinar e contextualizada.						
VI – O total de módulos-aula por componente curricular é definido no início do ano letivo.						